



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

INDICAÇÃO **235**/2025

AUTOR: ERYCK DIEB

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE A IMPLANTAÇÃO DO TERÇO DE PLANEJAMENTO PARA PROFESSORES CONTRATADOS/TEMPORÁRIOS NA CIDADE.

Câmara Municipal de Pindoretama
Recebido 06/08/25
Eryck Dieb
RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**
Indicação Nº 235 de 2025

Vereador Professor Eryck Dieb

*Indica ao Poder Executivo Municipal,
por meio da Secretaria de Educação e
Juventude a implantação do terço de
planejamento para professores
contratados/temporários na cidade.*

Senhora Presidente,

nos termos dos artigos 102 e 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, indico a Prefeitura Municipal, através da Secretaria pertinente, a implantação do terço de planejamento para professores contratados/temporários na cidade.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo assegurar o cumprimento e a efetivação do direito ao terço da jornada de trabalho destinada ao planejamento pedagógico — a chamada hora-atividade — também aos professores contratados temporariamente na rede municipal de ensino. Tal medida visa promover equidade entre os profissionais da educação, garantindo condições dignas de trabalho e valorizando a docência como atividade intelectual que exige tempo de preparo, estudo e reflexão.

A legislação educacional brasileira reconhece expressamente esse direito. O artigo 67, §2º, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) determina que a composição da jornada dos profissionais do magistério deve incluir tempo reservado a estudos, planejamento e avaliação, dentro da carga horária de trabalho. Complementarmente, a Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério da educação básica, estabelece em seu artigo 2º, §4º, que no máximo dois terços da jornada de trabalho podem ser destinados às atividades de interação com os educandos, devendo, portanto, no mínimo um terço ser reservado às atividades extraclasse. Essas normativas não distinguem o tipo de vínculo contratual do professor, ou seja, o direito ao terço de planejamento estende-se tanto aos servidores efetivos quanto aos contratados temporariamente. Negar tal direito aos profissionais temporários, além de configurar uma afronta à legislação vigente, fere o princípio constitucional da isonomia (art. 5º da Constituição Federal), comprometendo, inclusive, a qualidade do trabalho pedagógico e, por consequência, a aprendizagem dos estudantes.

Garantir esse tempo de planejamento aos professores contratados é, portanto, uma medida de justiça e de compromisso com a educação pública de qualidade. É no tempo de planejamento que o professor organiza suas aulas, corrige atividades, avalia o



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

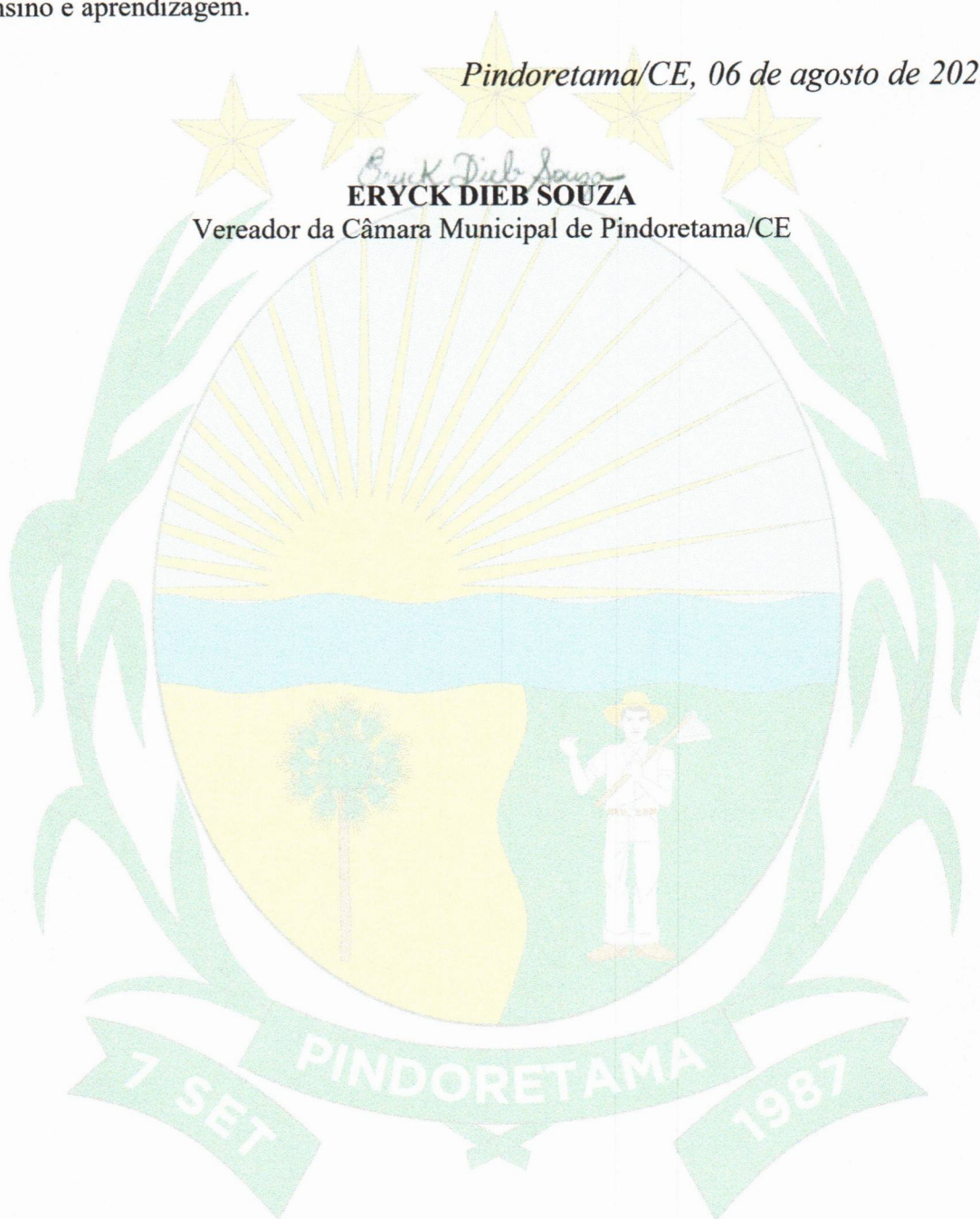
progresso dos alunos e estuda metodologias, sendo essa etapa essencial ao fazer pedagógico. Sua

ausência sobrecarrega o profissional, desvaloriza seu trabalho e prejudica o processo de ensino e aprendizagem.

Pindoretama/CE, 06 de agosto de 2025.

Eryck Dieb Souza
ERYCK DIEB SOUZA

Vereador da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com